



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PROTÓCOLO N.º 1813/2023  
LIVRO N.º 01 FLS. 02  
DATA 19/10/2023

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

ENCARREGADO

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquela prevista no art. 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo Único.** Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

reprodução.

**Art. 9º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art.10.** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 17 de outubro de 2023.

  
**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 17 de outubro de 2023.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 030, de 17 de outubro de 2023, que: "Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências".**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

É com grande satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em destaque.

Através da presente proposição estamos instituindo como uma das formas de publicações dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Jesus da Penha, o seu Diário Oficial Eletrônico, que será processado em um órgão de imprensa a ser definido posteriormente, mediante regulamentação por decreto.

A nossa Lei Orgânica em seu art. 113, prevê a publicação dos atos normativos e administrativos municipais através de "órgão de imprensa local ou regional". Estamos propondo uma emenda ao referido dispositivo legal, acrescentando ainda a possibilidade de publicações dos referidos através do Diário Oficial Eletrônico e no mural da Prefeitura Municipal, este último já praticado há muito tempo.

Com a presente autorização legislativa pretendemos fazer as nossas publicações através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios (AMM), o que será regulamentado por decreto, após a aprovação deste projeto de lei.

Não haverá nas publicações a serem feitas através do Diário Oficial Eletrônico nenhum custo ao município e nem à Câmara Municipal.

Será o nosso meio oficial eletrônico de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, que exigirem por lei, uma publicação mais abrangente, como prevê a nossa Lei de Licitações (14.133/2021), que entrará em vigor de forma definitiva e obrigatória a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

As mesmas regras deverão ser obedecidas pela Câmara Municipal quando da publicação de seus atos normativos e administrativos próprios.



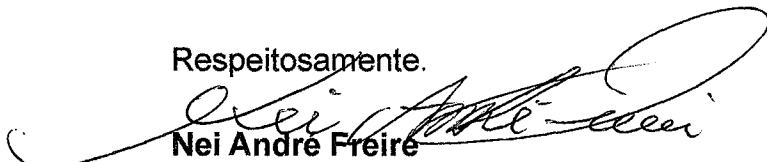
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, esperamos que a presente proposição seja aprovada em seu formato original, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, pelas razões expostas nesta exposição de motivos.

Sem outros motivos especiais, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora**  
**Isadora Caroline da Silveira de Sousa**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha**  
**Nesta.**